



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 22/2022

PROPOSTA

N.º 2563/2022/DAF/DICONT/SERGEP

Realizada em 26/10/2022

DELIBERAÇÃO N.º 3562/2022

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DE INTENÇÃO DE EXERCER OU NÃO O DIREITO DE PREFERÊNCIA – QUINTA DO PARAÍSO, LOTE 20, EM SETÚBAL

O Direito de Preferência, legal ou convencional, consiste grosso modo na atribuição ao seu beneficiário de primazia na transmissão onerosa. Este direito privado, está dependente da demonstração de manifestação de vontade em ser realizado nas mesmas condições que foram acordadas entre o sujeito obrigado à preferência e um terceiro.

Assim, considerando que,

Para manifestação prévia da intenção de exercer o direito de preferência, por parte do Município de Setúbal, no âmbito do Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 de julho, na sua versão atualizada, consta no sítio da internet, "Portal CASA PRONTA", o anúncio 155663/2022, do qual é objeto o prédio sito em Quinta do Paraíso, Lote 20, em Setúbal, quanto à compra e venda do mesmo imóvel, pelo valor de 325 000,00€ (Trezentos e Vinte e Cinco mil euros);

e,

O referido prédio, encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial, sob o n.º 1187, da Freguesia de S. Julião e inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo 4233, da União de Freguesias de Setúbal, destinado a Terreno para Construção.

Analisadas as características do imóvel supra identificado, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal, nos termos da alínea g), do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, delibere, nesta alienação, o Não Exercício do Direito de Preferência sobre o suprarreferido imóvel, pelo valor de 325 000,00€ (Trezentos e Vinte e Cinco mil euros).

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta, para efeito do disposto nos n.ºs 3 e 4, do Artigo 57.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por:

Votos Contra;

Abstenções;

Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA